


Normas para o pagamento em prestações de dívidas referentes à receita dos serviços de fornecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos

NORMAS E REGULAMENTOS				
	NORMAS PARA O PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE DÍVIDAS REFERENTES À RECEITA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Data	Revisão	
			2019-07-22	Codificação
				PG03-00-IMP-10 04

Normas para o Pagamento em Prestações de Dívidas referentes à Receita dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

Enquadramento

A falta de cumprimento de obrigações contratualmente assumidas entre os Cidadãos e o Município de Espinho, no que concerne às tarifas afetas aos serviços de fornecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos, atingem presentemente 15% dos custos que estes serviços representam para o Município, tornando-se imprescindível melhorar a eficácia da sua cobrança.

Por este motivo, a Divisão de Serviços de Básicos e Ambiente da Câmara Municipal de Espinho, considera necessário criar ferramentas eficazes de diminuição dos montantes em dívida para com o Município, sem, no entanto, deixar de salvaguardar as necessárias respostas aos casos de situações de incapacidade de pagamento pontual, em que não é possível ao utilizador efetuar o pagamento integral da dívida.

É fundamental, por isso, criar normas transparentes que respeitem a exigência de cumprimento das obrigações contratuais para com os Serviços Básicos e Ambiente da Câmara de Espinho e permitam em condições de igualdade estabelecer a forma e os critérios de autorização do pagamento a prestações das dívidas existentes.


Fundamentos Legais

A presente proposta de Normas tem como fundamento legal os princípios de Direito Administrativo, designadamente a salvaguarda do interesse público e o cumprimento da legislação financeira das autarquias locais.

Suportada no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação atual), bem como na Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 23/96 de 26 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2013 de 28 de Janeiro), apresenta-se a proposta de Normas para Pagamento em Prestações de Dívidas referentes à Receita dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS PARA O PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE DÍVIDAS REFERENTES À RECEITA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Data
		Revisão
		Codificação
		2019-07-22
		PG03-00-IMP-10 04

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Normas estabelecem as regras e procedimentos a que devem obedecer os serviços para a cobrança das dívidas provenientes dos serviços de fornecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos prestados pelo Município de Espinho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As presentes Normas são aplicáveis a todas as situações da dívida proveniente do fornecimento de água, da drenagem de águas residuais e da gestão de resíduos sólidos urbanos, que digam respeito às tarifas em vigor no Município de Espinho e que não tenham transitado para cobrança coerciva no âmbito da execução fiscal.

Artigo 3.º

Finalidade

A implementação das Normas de Pagamento em Prestações de Dívidas referentes à Receita dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos visa solucionar os casos de comprovada dificuldade económica ou, os casos em que o valor total em dívida é muito elevado, em que não é possível ao devedor o pagamento integral da dívida.

CAPÍTULO II

Pagamento em prestações

Artigo 4.º

Acordo de pagamento em prestações:

- 1 - O devedor poderá requerer à Câmara Municipal de Espinho o pagamento em prestações, através de Proposta de Acordo de Pagamento em Prestações, cujo documento será automaticamente gerado pela aplicação informática para assinatura do interessado.
- 2 - Em conjunto com o requerimento disponibilizado nos Balcões de Atendimento da Câmara e nos Espaços do Cidadão do Concelho de Espinho, deverá o requerente, que se encontre naquela situação, fazer prova do seu nº de identificação de cidadão e nº de identificação fiscal.
- 3 - No caso de deferimento do pedido, o valor mínimo de cada prestação mensal será de 35 (trinta e cinco) euros, com exceção da última prestação.

NORMAS E REGULAMENTOS



NORMAS PARA O PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE DÍVIDAS REFERENTES À RECEITA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Data

Revisão

2019-07-22

Codificação

PG03-00-IMP-10|04

4 - Não obstante o exposto no número anterior, em caso de insuficiência económica, devidamente comprovada pela Divisão de Ação Social da Câmara Municipal de Espinho, o valor mínimo a pagar por cada prestação será de 15 (quinze) euros.

5 - Ao valor de cada prestação acrescem os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

6 - O número de prestações não poderá, em caso algum, ser superior a 12 (doze).

7 - As prestações serão mensais e sucessivas, devendo o respetivo pagamento ser efetuado sempre até ao dia 8 de cada mês.

8 - A celebração do Acordo de Pagamento em Prestações suspende a emissão da respetiva certidão de dívida e conseqüente processo executivo para a sua cobrança, quando haja lugar a esta, durante o prazo da sua vigência.

9- Um Acordo de Pagamento em Prestações apenas pode corresponder a uma fatura em dívida, com montante mínimo de 80,00€.

10- Apenas são aceites dois acordos em simultâneo, desde que o primeiro acordo já esteja pago, no mínimo a 50% do montante inicial objeto de acordo.

11- No caso de existência de uma fuga de água no domicílio, da qual tenha resultado um pedido de revisão da fatura correspondente, o pedido de pagamento em prestações obedece ao mesmo critério do ponto anterior.

12- No caso referido no ponto anterior, poderá ser admitido um número superior de prestações, mediante requerimento do interessado, com comprovativo específico de insuficiência económica validado pela Divisão de Ação social da Câmara Municipal de Espinho, mantendo-se as condições dos pontos 9 e 10 deste artigo.


Artigo 5.º

Incumprimento do pagamento em prestações

1 - O não cumprimento do Acordo de Pagamento em Prestações implica a suspensão do fornecimento de água, com pré-aviso, nunca inferior a (20) dias.

2- O pré-aviso de suspensão do serviço deve ser feito por escrito, indicando o motivo da suspensão (indicação do montante em dívida), meios aos dispor do cliente para evitar a suspensão do serviço e retoma do mesmo (locais, prazos e modos de pagamento), bem como a informação de que o pagamento das quantias exigidas para evitar a suspensão do serviço ou garantir a sua retoma não obsta a que o cliente faça valer os seus direitos nos termos do nº 2 e 3 do artigo 5º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais.

3- O pré-aviso previsto no número anterior deve ser enviado conforme expressamente dispõe o nº 2 do artigo 11º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, por correio registado ou outro meio equivalente.

NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS PARA O PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE DÍVIDAS REFERENTES À RECEITA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Data
		Revisão
		Codificação
		2019-07-22
		PG03-00-IMP-10 04

2 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e a notificação, por carta registada com aviso de receção, para pagamento do valor restante da dívida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

3 - Findo o prazo estipulado no número anterior, e caso o beneficiário do Acordo de Pagamento em Prestações não tenha liquidado o montante total em dívida, os Serviços Financeiros da Câmara darão início à cobrança coerciva do mesmo, com emissão da respetiva certidão de dívida.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 6.º

Fases do Processo

1 - O processo de pagamento em prestações das dívidas consubstanciadas nos documentos debitados tem início com a entrega, por parte do devedor nos Balcões de Atendimento da Câmara e nos Espaços do Cidadão do Concelho de Espinho, do pedido de Pagamento em Prestações.

2 - O Balcão de Atendimento que recebe o pedido de Pagamento em Prestações, procede ao seu registo, elabora uma proposta de plano conforme as presentes Normas e encaminha-o para a Divisão de Serviços Básicos de Água e Saneamento para análise e validação pelo Chefe de Divisão.

3 - Após validação do Chefe de Divisão, é submetido a Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Espinho ou do Vereador com competências delegadas.

4 - O processo para pagamento em prestações será apreciado e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual será dado conhecimento ao devedor da decisão sobre o pedido de pagamento em prestações, e caso se aplique, do respetivo plano de pagamento.


CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 7.º

Interrupção do serviço de fornecimento de água

1 - O Acordo de Pagamento em Prestações interrompe a suspensão do serviço de fornecimento de água, quando esta ainda não tiver sido efetuada e enquanto aquele Acordo se encontrar a ser cumprido.

NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS PARA O PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE DÍVIDAS REFERENTES À RECEITA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Data
		Revisão
		Codificação
		2019-07-22
		PG03-00-IMP-10 04

2 - Quando o Acordo de Pagamento em Prestações seja posterior à suspensão do serviço de fornecimento de água, os Serviços Básicos procederão ao seu restabelecimento após o pagamento da respetiva tarifa a cobrar pelo valor indicado no tarifário de serviços auxiliares em vigor naquele momento.

Artigo 8.º

Casos omissos

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação das presentes Normas serão dirimidas e/ou integradas por Despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro com competências delegadas.

Artigo 9.º

Aplicação

1 - As presentes Normas são aplicáveis às relações contratuais que subsistam à data da sua entrada em vigor.

2 - Ao incumprimento de acordo celebrado antes da entrada em vigor das presentes Normas, aplicam-se as regras constantes dos mesmos.

Artigo 10.º

Publicidade

A Divisão de Serviços Básicos e Ambiente da Câmara de Espinho dará publicidade às presentes Normas em Edital e no Site do Município.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte, após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Espinho.

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em reunião ordinária de 22/07/2019.